A SITUAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

**Línea Temática**: **Teorias e fatores associados à permanência e ao abandono. Tipos e perfis de abandono.**

*Maria Cristina Teixeira – Universidade Paulista – UNIP.* *maria.teixeira1@docente.unip.br*

*Flávia Piva Almeida Leite – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.* *flavia.leita@unesp.br*

Este estudo tem como objetivo a análise das questões relacionadas ao acesso, permanência e abandono das pessoas com deficiência no ensino superior brasileiro. Para tanto serão consideradas as entidades que compõem o sistema federal de ensino, ou seja, as instituições públicas federais e privadas. Sob o aspecto legislativo, fundamentam o trabalho a Constituição Federal, as Leis Federais 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgado pelo Decreto 6949/2009. São objeto de exame as informações constantes do Censo da Educação Superior, realizado anualmente pelo INEP, com ênfase nos resultados de 2020, que possibilita a identificação dos aspectos sociais e econômicos que têm impacto no objeto de estudo. A questão que se coloca é a seguinte: embora a presença das pessoas com deficiência tenha aumentado, no que refere à matrícula no ensino superior, esta situação se mantém até a conclusão dos cursos de graduação? A metodologia utilizada é documental, bibliográfica, descritiva, com análise indireta de informações.

**Palavras-chave:** pessoa com deficiência, educação superior, inclusão, abandono escolar.

**1 INTRODUÇÃO**

A educação é um direito fundamental necessário ao exercício de outros direitos fundamentais. O trabalho, a liberdade, em suas várias acepções e formas de exercício, os direitos políticos, a cidadania, dependem para seu adequado exercício da educação.

Para que realize adequadamente as finalidades que lhe foram atribuídas pelo Texto Constitucional, o desenvolvimento integral da pessoa, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, é necessário que seja qualifica por métodos, conteúdos, metodologias qualificadas, que cumpram, também os princípios e objetivos fundamentais, entre os quais destacamos o Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.

Aqui é fundamental reconhecer que a sociedade é formada por pessoas oriundas das mais variadas origens, formações culturais, religiosas e políticas, bem como possuidoras de características que, em algumas situações necessitam de atenção especial do Estado, para que possam realizar seu potencial e desenvolver-se de forma adequada. Neste contexto se inserem os vulneráveis e, entre estes, as pessoas com deficiência. Consideradas a situação econômica e social da maioria destas pessoas em nosso país, bem como a pandemia de COVID 19 que interferiu de forma contundente no exercício de direitos fundamentais, com destaque para a saúde e educação, a análise que se propões nesse trabalho é necessária para a proposição de alternativas que contribuam para a melhora das condições para o acesso e permanência das pessoas com deficiência no ensino superior.

**2 PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Em março de 2007, a Organização das Nações Unidas assina a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência e do seu Protocolo Facultativo. A principal contribuição desta Convenção é a positivação da mudança de paradigma da visão de deficiência no mundo, que passa do modelo médico, no qual a deficiência é tratada como um problema de saúde, para o modelo social dos direitos humanos. O modelo social determina que as barreiras devem ser removidas para possibilitar a inclusão das pessoas com deficiência e novas barreiras devem ser evitadas ou impedidas. Tanto que no preâmbulo da Convenção há o reconhecimento que a deficiência é um conceito em evolução resultante da interação com as barreiras existentes, diz o texto:

Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A partir desse pressuposto é que foi positivada a redação do conceito de pessoa enunciado no art. 1º da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência nos seguintes termos: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

 No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão – Lei n. 13.146/2015, em seu art. 2º trouxe um conceito muito semelhante ao positivado na Convenção, dispondo que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, “definir quem são as pessoas com deficiência para fins de aplicação da lei é definir o universo de beneficiários de direitos, por isso tão importante que o modelo social de direitos humanos seja implementado”. (LOPES, 2019, p. 59)

Esta parcela da população teve seus direitos assegurados de forma expressa, enfática, especialmente a partir da promulgação da Constituição vigente. A democratização do ensino, fundamentado em seus princípios e regras tem possibilitado maior acesso dessas pessoas à educação de forma geral e, também, ao ensino superior, objeto desse estudo.

De acordo com o IBGE[[1]](#footnote-1), em 2019, 8,4% da população brasileira acima de 2 anos, 17,3 milhões de pessoas, têm algum tipo de deficiência. Ainda nos termos dessa pesquisa, há diferenças importantes entre o nível de instrução das pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência em comparação com as sem deficiência. Quase 68% (aproximadamente 12 milhões de pessoas) da população com deficiência não têm instrução ou possui o ensino fundamental incompleto, enquanto para as pessoas sem nenhuma das deficiências investigadas a taxa é de 30,9%. A porcentagem da população de 18 anos ou mais com deficiência, com nível superior completo foi de 5,0%, enquanto as pessoas sem deficiência, 17,0%. Em 2019, apenas 16,6% da população com deficiência tinha o ensino médio completo (ou superior incompleto), contra 37,2% das pessoas sem deficiência.

**3 EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL – O ENSINO SUPERIOR**

A educação, direito fundamental social previsto na Constituição de 1988 em seus arts. 6º e 205 a 214, tem como objetivos o desenvolvimento integral da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, que se coadunam com os princípios e objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, identificados nos arts. 1º a 4º do Texto Constitucional, que deu ao País caráter social, ao fundá-lo em princípios como o Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, a cidadania e o pluralismo político, estabelecidos em seu art. 1º, *caput* e incisos II, III e V.

A questão da vulnerabilidade em seus vários aspectos foi uma preocupação presente na elaboração do Texto Constitucional vigente, o que determinou a previsão de direitos relacionados de forma especial com as pessoas com deficiência, os idosos, a criança e o adolescente, o consumidor, o índio, bem como a criação de legislação que fosse capaz de garantir a estas pessoas uma vida digna e a realização da igualdade material.

No que refere à educação, ao dispor sobre a Organização do Estado, determinou caber à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV), a todos os entes federativos a competência comum para cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 23, II) e de proporcionar o acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (CF, art. 23, V). A competência concorrente destas pessoas para legislar sobre a educação e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência estão indicadas, respectivamente no art. 24, IX, XIV e no art. 30, II do Texto Constitucional. Ainda é preciso mencionar a disposição do art. 208, III que estabelece:

Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: […]

II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A Lei 9.394/1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece, em seu art. 3º, os princípios que norteiam a prestação do ensino, entre os quais se destaca, no inciso XIV, “respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva”. O 4º, III, indica o atendimento especializado às pessoas com deficiência e, em seu parágrafo único, que as metas relacionadas à educação deverão considerar estatísticas e informações relacionadas às pessoas com deficiência. Além disso, a Lei 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação (PNE), prevê 20 Metas que incluem diversas situações relacionadas a este segmento da população, entre as quais podemos destacar, aquelas estabelecidas nos números 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

No que refere à educação superior destacamos aquelas estabelecidas no item 12, que trata da elevação das taxas bruta e líquida de matrícula para a população entre 10 e 24 anos, com a expansão em 40% do total de vagas na rede pública. Para as pessoas com deficiência, foram estabelecidos os seguintes objetivos:

[…] 12.5. ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico; […]

2.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6949/2009, nos termos do art. 5º, § 3º da Constituição, trata da educação em seus art. 24, nos seguintes termos:

1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2.Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3.Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4.A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5.Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

 Conforme se verifica da leitura do artigo, são aspectos fundamentais da educação preconizada neste diploma legal a inclusão, a liberdade, a igualdade, a participação nas atividades na rede regular de ensino, com as adaptações necessárias à sua participação, bem como a realização, por parte dos entes públicos das ações necessárias à capacitação de profissionais, bem como à preparação das atividades e ambientes, com a utilização da Língua Brasileira de Sinais, do braille, da adoção de mecanismos que eliminem as barreiras arquitetônicas, entre outras providências.

 Quanto ao ensino superior, é preciso destacar as disposições do número 5, que assegura o acesso, o treinamento profissional e a formação continuada, “sem discriminação e em igualdade de condições”.

A Lei 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência também possui disposições a respeito do direito à educação, entre as quais podem ser ressaltadas aquelas identificadas no arts. 27 a 30, no capítulo específico relacionado à educação. Aqui, é preciso ressaltar as disposições que tratam do ensino superior, estabelecidas no art. 30, nos seguintes moldes:

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

 As disposições legais aqui identificadas são elemento fundamental para a análise proposta, considerando que as avaliações relacionadas nos Censos da Educação Superior devem verificar o cumprimento dos parâmetros legais de realização do direito à educação.

**4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A respeito da inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior e profissional, é preciso considerar que a Lei 13409/2016 alterou a Lei 12711/2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

Em termos gerais[[2]](#footnote-2), ou seja, considerada a situação geral da educação brasileira, conforme as informações do Censo da Educação de 2020, é possível concluir que foi mantida a tendência de crescimento no número de alunos matriculados. Neste ano foram registradas mais de 8,6 milhões de matrículas entre ingressantes e concluintes, sendo que estes últimos perfizeram o total de 1,2 milhão de alunos.

Conforme análise realizada pelo SEMESP[[3]](#footnote-3), que considerou o impacto da pandemia de COVID 10, a crise sanitária influenciou no número de matrículas e na evasão, tendo sido registrado um crescimento da Educação à Distância (EAD) registrou crescimento, o que já era uma tendência nos últimos anos. No entanto, o estudo mostra que a modalidade não atinge o público mais jovem, o que resulta na queda da taxa de escolarização no país.

Em relação ao total de matrículas indica que houve aumento de 0,9% de 2019 para 2020, o que aponta queda de 50% em comparação ao período anterior, quando as matrículas tinham crescido 1,8%.  Esse pequeno aumento foi gerado pela modalidade EAD, que registrou um
salto de 26,8% no número de alunos em comparação com 2019. Já as matrículas presenciais caíram 9,4% no mesmo período, um padrão de queda que já vinha acontecendo nos últimos anos. Vale destacar que esse número é relativo ao número de novos alunos.

Os números do Censo da Educação Superior 2020 também apontam queda no número de jovens que ingressaram no ensino superior, o que afeta diretamente a taxa de escolarização líquida (que mede a proporção de pessoas de 18 a 24 anos que frequentam o ensino superior em relação à população dessa faixa etária). Em 2020, a taxa registrou uma queda de 0,3 ponto percentual e chegou aos 17,8%.

Ao todo, 3,7 milhões de estudantes ingressaram em um curso de graduação no ano de referência da pesquisa. O levantamento constatou, ainda, que 323.376 professores atuaram no nível educacional. Foram registradas 2.457 instituições de educação superior no Brasil. Dessas, 2.153 (87,6%) são privadas e 304 (12,4%), públicas. As instituições privadas registraram 3,2 milhões de ingressantes, o que corresponde a 86% do total.

Ainda de acordo com as informações do Censo da Educação Superior de 2020[[4]](#footnote-4), no período compreendido entre 2009 e 2018 houve um aumento de 113% no número de estudantes com deficiência matriculados em cursos de graduação.

Em 2020[[5]](#footnote-5) houve 55.829 matrículas de graduação, ou 0,64% do total, declaradas com registro de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, divididas da seguinte forma: deficiência física, 19.194, baixa visão, 15.210, deficiência auditiva, 7.290, deficiência intelectual, 6.209, autismo, 2.974, cegueira, 2.929, surdez, 2.758, altas habilidades/superdotação, 2.214 e surdo-cegueira, 223.

No que diz respeito à evasão, considerado 2020, o primeiro ano da pandemia de Covid-19, as taxas de evasão registraram um aumento um pouco mais acentuado, de 3,3 pontos percentuais na rede pública, mais afetada com a suspensão das aulas presenciais.

Ainda, a pesquisa mostra que 78,8% dos estudantes que concluíram um curso presencial em 2020 eram de instituições de ensino privadas. De 2019 para 2020, o número de concluintes de cursos presenciais caiu 6% no total, sendo 0,4% na rede privada e 22,1% na rede pública.

A queda da rede pública foi mais acentuada em virtude de uma demora maior das instituições públicas a adotar as aulas remotas emergenciais em virtude da pandemia de Covid-19.

Para concluir é preciso ressaltar que, nas pesquisas recentes, não foram obtidas informações relacionadas de forma específica em relação à entrada, permanência e abandono das pessoas com deficiência no ensino superior, sendo necessário aguardar novas verificações no Censo Populacional e Educacional desse ano para verificar de forma qualificada a situação especialmente relacionada a esta parcela da população.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. INEP. **Censo da Educação Superior**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior>.

BRASIL. INEP. **Censo da Educação Superior –** Divulgação de resultados. Disponível em: <https://ifg.edu.br/attachments/article/1462/Censo%20Superior%202020_17%2002%202022%20-%20Final%2011h00min.pdf>. Acesso em 07.set.2021.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde**. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101748.pdf>. Acesso em 07.set.2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2010 - **Nota Técnica 01/2018**. Disponível em:

<https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/metodologia/notas_tecnicas/nota_tecnica_2018_01_censo2010.pdf>. Acesso em 21.jul.2021.

LOPES, Lais de Figueirêdo. **Disposições Preliminares.** *In:* **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.** LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. (Coord.). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SEMESP. **Mapa do Ensino Superior 2021**. Disponível em: https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Mapa-do-Ensino-Superior-Completo.pdf.

1. BRASIL. IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde**. <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101748.pdf>. [↑](#footnote-ref-1)
2. Edux Consultoria. **INEP apresenta os dados do Censo Nacional da Educação ao CNE**. Disponível em: <https://edux21consultoria.com.br/2022/03/16/inep-apresenta-resultados-do-censo-superior-2020-ao-cne/#:~:text=Dados%20do%20censo%20revelam%20que,ano%20de%20refer%C3%AAncia%20da%20pesquisa> [↑](#footnote-ref-2)
3. SEMESP. **Mapa do Ensino Superior 2021**. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Mapa-do-Ensino-Superior-Completo.pdf> [↑](#footnote-ref-3)
4. BRASIL. INEP. **Censo da Educação Superior**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior>. [↑](#footnote-ref-4)
5. BRASIL. INEP. **Censo da Educação Superior –** Divulgação de resultados. Disponível em: <https://ifg.edu.br/attachments/article/1462/Censo%20Superior%202020_17%2002%202022%20-%20Final%2011h00min.pdf>. [↑](#footnote-ref-5)